



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523/89

Reajusta vencimentos e contém outras providências.

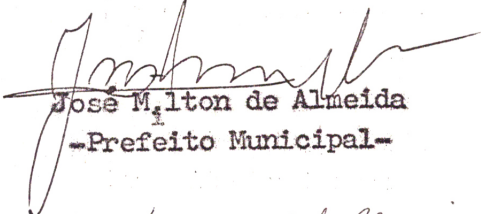
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento de 01(um) motorista para NCZ#223,65 (duzentos e vinte e três cruzados novos e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único- O aumento concedido no artigo anterior, está ocorrendo, visto a promoção de motorista a Chefe de transportes.

Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de abril de 1989.


José Milton de Almeida
-Prefeito Municipal-


Delma Henriques Moreira Almeida
-Secretária-

livro 38
pág 39

livro 4